



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198  
DE 02 DE MAIO DE 2011**

(Publicada no DOE nº 26.228, de 04 de maio de 2011)

Revoga e altera dispositivos do art. 62 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogado o § 3º e alterado o § 4º do art. 62 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 62. ...*

*§ 1º ...*

.....

*§ 3º (REVOGADO)*

*§ 4º O Abono Anual de que trata este artigo deve ser pago em 02 (duas) parcelas; sendo a primeira no mês de aniversário do segurado ou dependente, juntamente com a folha de pagamento de benefícios, observada a proporcionalidade e a base de cálculo de que trata o § 1º deste artigo; e a segunda parcela até o dia 20 dezembro de cada ano.*

**Art. 2º** No exercício financeiro de 2011, o pagamento do Abono Anual aos dependentes e segurados com data de aniversário nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril deve ser realizado no mês da publicação desta Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 62 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198**  
**DE 02 DE MAIO DE 2011**

**Parágrafo único.** O pagamento do Abono Anual aos dependentes e segurados com aniversário a partir do mês de maio deve ser realizado na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 3º do art. 62 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005.

Aracaju, 02 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

**MARCELO DÉDA CHAGAS**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José de Oliveira Júnior**  
**Secretário de Estado do Planejamento,**  
**Orçamento e Gestão**

**João Andrade Vieira da Silva**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

**Francisco de Assis Dantas**  
**Secretário de Estado de Governo**